PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7498/MAP – 26 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 325/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1514 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 7090
DATA: 26/08/2010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E. 25.AGO10 01514
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência
Of.3391	26-04-2010	Ent. 5820/10 Proc. 08.06.03.03

Assunto: Requerimento n.º 325/XI/1ª, de 26 de Abril de 2010
Pagamento de IMI feito por transferência bancária, para residentes no estrangeiro

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta ao Requerimento supra identificado, informar o seguinte:

1. Para efeitos da recepção do documento de cobrança de IMI (nota de cobrança – DUC), devem os sujeitos passivos que residem foram de Portugal nomear um representante com domicílio fiscal no território nacional, o que pode ser feito, em qualquer serviço de finanças ou serviço de apoio ao contribuinte ou ainda, no sítio da internet da Direcção-Geral do Impostos, em www.portaldas finanças.gov.pt. Os sujeitos passivos que residam fora do território nacional podem proceder à consulta das notas de cobrança de IMI, no sítio da internet anteriormente mencionado.

2. No que concerne aos pagamentos, encontram-se previstos os seguintes meios: i) moeda corrente (euro), nos serviços de finanças e outras entidades cobradoras (mediante acordo com o IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e de Crédito, I.P.); ii) pagamentos através de caixas multibanco; iii) pagamentos através da internet, homebanking de Instituição Financeira a operar em Portugal; iv) cheque sacado sobre instituição de crédito localizada em qualquer Estado membro da União Europeia ou no espaço económico europeu (sendo de mencionar que nesta modalidade de pagamento, o cheque poderá ser remetido por via postal).

3. Neste contexto, a possibilidade de se proceder ao pagamento do DUC referente ao IMI, por transferência bancária, cujo ordenante seja uma instituição financeira que não opere em território nacional, impossibilitaria a realização de uma associação directa entre o DUC e o fluxo financeiro inerente ao seu pagamento pelo que, a Direcção-Geral dos Impostos tem, casuisticamente, e mediante contrato por parte dos sujeitos passivos não residentes, optado por facultar um NIB para que estes possam proceder ao pagamento através de transferência bancária.

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA
Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt

4. Ainda assim e para a que seja possível associar posteriormente, a nota de cobrança ao pagamento ordenado, pelo banco do sujeito passivo, é indispensável a disponibilização dos seguintes elementos: Número de Identificação Fiscal; Nome do destinatário; Referência de pagamento; e Identificação de NIB (número de identificação bancária); o SAN e o código SWIFT.

5. Todavia, o procedimento referido é controlado manualmente pelo que não seria exequível generalizar a sua prática.

6. Embora não vise directamente a resolução da questão em apreciação, permitimo-nos sublinhar que existe um grupo de trabalho, coordenado pelo Banco de Portugal, designado pelo acrónimo SEPA (Single Euro Payments Area), com o objectivo de constituir um sistema de pagamentos integrados, em euros, num contexto europeu. No âmbito da SEPA, todos os pagamentos em euros serão considerados "domésticos" (internos).

7. Assim, quando o processo de concretização da SEPA estiver concluído, deixará de haver uma distinção da proveniência dos pagamentos, pelo que, os cidadãos, empresas e outros agentes económicos podem efectuar e receber pagamentos escriturais em euros, sob as mesmas condições, direitos e obrigações de base, independentemente da sua localização.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF